

LEI N° 1.749 DE 26 DE JULHO DE 1989.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e Salários dos servidores públicos municipais ficam reajustados em 48% (quarenta e oito por cento) a partir de 1º de julho de 1989.

Art. 2º - Nenhum servidor público municipal receberá mensalmente, salário ou vencimento inferior ao salário mínimo nacional mente instituído.

Art. 3º - Para efeito de aplicação do disposto no artigo anterior o salário mínimo de junho de 1989 fica identificado no valor de NCZ\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos).

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas pagos pelo Tesouro Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros às datas estabelecidas nos artigos 1º e 3º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 26 de julho 1989.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.